



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTA HELENA DE GOIÁS**  
**TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**  
Adm. 97/2000

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 28/08/00

**JOANA D'ARC DE LIMA**  
Assessora Sec. Mun. Adm. Planejamento

**LEI N.º 2016, DE 28 DE AGOSTO DE 2000.**

Dá nova redação à Lei Municipal nº 1985, de 09 de julho de 1999 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º – O artigo 01 e 02 da Lei Municipal nº 1985, de 09 de julho de 1999 passa a Ter a seguinte redação:**

**Art. 01 -Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE – do Município de Santa Helena de Goiás, constituídos pelos seguintes membros: um Representante do Poder Executivo e seus suplente, indicado pelo Prefeito Municipal; um Representante do Poder Legislativo e seu suplente, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal; dois Representantes dos Professores e seus suplentes indicados pelo respectivo órgão de classe; dois Representantes de Pais de Alunos e seus suplentes, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares e um Representante de outro segmento da sociedade local e seu suplente.**

**§ 01 – Os membros do Conselho serão escolhidos pelas entidades acima citadas e encaminhado em lista tríplice ao Prefeito Municipal, que nomeará o Titular e Suplente.**

**§ 02 – Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.**

**§ 03 – O Exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.**

**Art. 02 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE- terá as seguintes atribuições:**

**I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à contra PNAE;**

**II – zelar pela qualidade dos produtos , em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;**

**III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.979-19, DE 02 DE JUNHO DE 2000;**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**SANTA HELENA DE GOIÁS**  
**TRABALHO E DESENVOLVIMENTO**  
Adm. 97/2000

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.

Santa Helena de Goiás, 28, 08, 2000

**JOANA D'ARC DE LIMA**  
Assessora Sec. Mun. Adm. Planejamento

**IV - assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à laboratorial nos casos de alteração das características do produto;**

**V - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da Entidade Executora quanto à aplicação dos recursos para PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;**

**VI - divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos tais como: mural das escolas, mural das igrejas, postos de saúde, rádios locais, jornais comunitários e outros;**

**VII - apresentar relatório de atividades ao FNDE, sempre que solicitado.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no placar da Prefeitura Municipal.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, 28 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.**

  
**Engº FLÁVIO LOMEU DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

  
**PEDRO PINTO DAS GRAÇAS**  
Sec. Munic. Adm. e Finanças